



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
CONTRATO Nº 007.01.2020-CPL

CONTRATO Nº 007.01.2020-CPL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA E A EMPRESA G.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, (SEM CONDUTOR), MOTOR 1.0 A 1.6 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.639.795/0001-45, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, neste ato representada pela ordenadora de despesa: a Srª **Laene da Costa Vale**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, portadora do RG nº 24567094-7 e CPG nº 018.211.873-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.959.459/0001-97, com sede na Rua Urbano Santos, nº 697, Bairro: Juçara - Imperatriz – MA, neste ato legalmente representada pelo Srº Anderson Lobão da Silva, portador da cédula de identidade nº 020003072002-0 SESP/MA e CPF nº 030.919.423-76, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo de passeio, tipo automóvel, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, (sem condutor), motor 1.0 a 1.6 litros, combustível flex, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana - MA. Conforme Proposta de Preço, e de está consubstanciado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 realizado de acordo com o que determina o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais Legislações pertinentes, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação do objeto deste contrato origina-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a locar o objeto acima especificado no regime de execução indireta, por Menor Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total deste contrato é **R\$ 17.460,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**, a locação do objeto deste contrato será de imediato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

O gasto necessário a locação do objeto e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com Dotação Orçamentária abaixo:

0101 - Câmara Municipal de Buritirana
01.031.0003.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

▪ CONTRATANTE

- 1.1 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na locação do objeto e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar a locação do objeto.
- 1.2 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita locação do objeto solicitado.
- 1.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.
- 1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

▪ CONTRATADO

- 1.1 - Manter durante todo a locação do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 1.2 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.
- 1.3 - Utilizar durante a locação do objeto, somente profissionais qualificados para tal fim.
- 1.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência da locação do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 1.5 - Responder por todos os ônus referentes a locação ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular da locação, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a locação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da locação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início da locação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Câmara Municipal de Buritirana pela locação da Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



PARÁGRAFO SEGUNDO: Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

PARÁGRAFO QUARTO: Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador La Roque- MA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Buritirana – (MA), 18 de Junho de 2020.

Laene da Costa Vale

CONTRATANTE

LAENE DA COSTA VALE

Presidente da Câmara Municipal de Buritirana

Uneroson Lins de S. S.

CONTRATADO

G.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Manoela P. Santana CPF/MF 072.271.113-18

Nome: Edmar K. J. Tania CPF/MF 400849903-25